ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 40°-12° DA REPUBLICA-N. 247

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 28 OF SETEMBRO OF 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEN N. 313

DE 24 DE SETEMBRO DE 1900

Auctoriza o Governo a conceder ao alferes da Brigada Policial João Antonio da Fonseca Lima, mais um anno de licença para tratar de sua saude.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado auctorizado a conceder ao alferes da Brigada Pulcial João Antonio da Funseca Lima, mais um anno de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento da saude e que o mesmo govará onde convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contracio.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo. 21 de Setembro de 1900. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ÁLVES FRANCISCO DE TELEDO MALTA

Publicada na Secretaria da Ju-113a, aos 21 de S tembro de 1910 - O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O doutor Francisco de Paula Redrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerimento do dr. Jecintho Persira da Silva Barros e outros, auctoriza a incorporação de uma sociedade anony na denominada «Caixa Agricola de Jabolicabal», com sé le no municipo de Jabolicabal e approva os estatutos respectivos para a sua constituição e funccionamento, nos termos do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1831.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Setembro de 1900 FRANCISCO DE PAULA R JORIGUES ALVES FRANCI-C, DE TOLED) MALTA

CONGRESSO DO ESTADO.

SENADO

30.º sessão ordinaria, em 27 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CERQUEIRA CESAR

SUMMARI): — Chamada — Acta — Expediente:
—Officio do sr. presidente do Estado—Considerações do sr. A. Noqueira e projecto n. 2, de 1900—
Eleição de membro para a commissão de estatistica—Ordem do dia—Discussão unica do parecer n. 21—Ordem do dia 28 de Jutho.

Ao meio-dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Cerqueira Cesar, Ricardo Baptista, Siqueira Campos, Almeida Nogueira, Antonio Cintra, Ferraz de Salles, Paulo Egydio, Jurge Miranda, Ezequiel Ramos, Silva Pinto, Mello Oliveira, Lopes Chaves e Frederico Abranches.

Abre-se a sessão.

O sr. ≥.º secretario lê a acta da sessão antecedente, que é posta em discussão e approvada sem debate.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do se, secretario da Justiça, transmittin lo a mensegem em que o de presidente do Estado submette á approvação do Senado o acto pelo qual designou o bacharel Antonio Paulino Soares de Souza para, em commissão, preencher um logar de ministro do Tribunal de Justiça.

-A' commissão de justiça.

O sr. Almeida Noguetra-Sr. presidente, vou ter a honra de apresentar à commis-

são do Senado um projecto alterando a disposição do artigo 13 da lei n. 545 de 2 de Agosto de 1899. Nesse artigo se marca o prazo de um anno para a apresentação de requerimentos para legitimação e revalidação de terras, e o prazo de tres annos para a conclusão e terminação dos respectivos processos, a contar da data da lei.

O anno passado viu-se o Congresso na necessidade de alterar aquella disposição, determinando que esses prazos deviam ser contados, não da data da lei, mas da sua execução.

Esta disposição, que parece clara, tornou-se, entretanto, obscura em consequencia do principio de execução dada parcelladame te á lei, cujas disposições não puderam ser simultaneamente postas em vigor.

Effectivamente, o decreto que regulamentou esta lei é de 5 de Janeiro do corrente anno e foi posto em execução um mez depois; determinou se, porém, que o registro das terras, creado pela mesma lei, sómente deve ser executado no dia 22 de Agosto do presente anno. Nestas condições, ficase em duvida si a lei entrou em execução a 5 de Fevereiro ou si vigorará de 22 de agosto em deante, data marcada para execução do registro das terrãs.

Por conseguinte, nesta vascillação de opinião, me parece conveniente que o Congresso tome uma deliberação e determine de que data se deve contar os prazos para os requerimentos de legitimação e revalidação e para a terminação dos respectivos processos.

Havendo duas interpretações possiveis, uma que auctoriza contarem se esses prazos da data da execução da lei, outra, contar de 22 de agosto em deante; podendo dahi resultarem graves desordens que affectem o interesse dos posseiros e consequintemente o interesse do Estado, é justo e con-

veniente determinar se que se deve computir os prazos a partir do dia 22 de agosto do corren e anno, data em que se deve installar o registro de terras em todo o Estado.

A' vista disto, submetto ao Senado o regunte projecto ($L\ell$):

Vai á mesa, é lido, spoiado e mandado a ma primir o seguinte

PREJECTO N. 2, DE 1900 ·

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo 1.º Os prazos de que trata o artigo 13 da lei n. 545, de 2 de Agosto de 1898, serão contados a datar de 22 de Agosto do corrente anno.

Artigo 2.º Revogam se as disposições em con-

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1900.-J. de L. Almeida Nogueira.-Cerqueira Cesar.

-Proce se a eleição de um senador para a commissão de estatística, sendo eleito por 13 votos o sr. Jorge Tibiricá.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é approvado sem debate o

PARECER N. 21

da commissão de legislação, opinando pela approvação da resolução da Camara dos Deputados, declarando não tomar conhecimento do recurso interposto pelo cidadão Honorio de Avila Pereira Soares, do acto da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal, que declarou vago o logar de vereador occupado pelo recorrente.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão e designa para 28 de Julho a seguinte